

**CONTRATO N° 09/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2025**

**DATA: 26/08/2025**

**VALOR: R\$ 135.000,00**

*440  
depois*

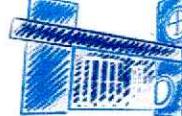
Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.371/0001-04, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 999 - Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Paulo César Moraes de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº **[REDACTED]** e do CPF/MF nº **[REDACTED]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa Sino Assessoria e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.507/0001-30 com sede à Avenida Cezira Giovanoni Moretti nº 905, na cidade de Piracicaba, neste ato representada pelo Senhor Senhor **Gabriel Camargo Rolim**, brasileiro, portador do CPF nº **[REDACTED]** e do RG nº **[REDACTED]**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento resolvem contratar a prestação de serviços, mediante condições a seguir clausuladas:

**1 CLÁUSULA I – DO OBJETO:** O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para fornecimento **de serviços de sistemas de gestão documental e disponibilização de dados na internet. Deverá estar incluso sua instalação, licença de uso por tempo determinado, suporte, customização, atualização e hospedagem para a Câmara Municipal de Cordeirópolis**, conforme especificações e quantidades discriminadas em Edital e seus anexos.

**1.1** Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 04/2025, processo nº 112/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA II – DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, com o pagamento da implantação, conversão de dados e treinamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e pagamentos mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**2.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei 14.133/21.

417  
dura

**CLÁUSULA IV – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:** A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo nº 112/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025 e nos termos deste contrato.

**4.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.2** Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;

**4.3** O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

**4.4 Provisoriamente:** O recebimento provisório se dará de modo sumário, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal de contrato para posterior conferência e verificação das especificações constante no Termo de Referência e proposta.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do **Processo N° 112/2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

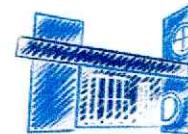
**5.1** A Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

**5.3** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo de Referência.

**5.4** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes dos serviços e com todos os encargos



sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

Lug

dmv

**5.6** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**5.7** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

**5.8** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 122 da Lei 14.133/21.

**5.9** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CMC.

**5.10** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**5.11** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida execução do serviço no local de destino.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do **Processo Nº 112/2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

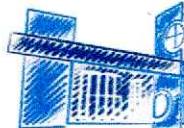
**6.1** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

**6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

419  
dmm

**6.6** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

**6.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado como Fiscais de contrato Câmara Municipal de Cordeirópolis – **Daniel Ribeiro Coelho, portaria nº 22/2025**, para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**7.1** Conforme os termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**7.2** Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto segundo o disposto no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 01/2024**, competindo ao servidor primordialmente:

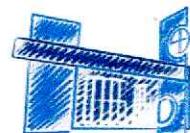
**7.2.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**7.2.2** Conferência e avaliação do objeto;

**7.2.3** Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

**7.2.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.3** Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade



com os Art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

420  
dmn

**7.4** Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;

**7.5** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**7.6** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

**7.7** Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**7.8** Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

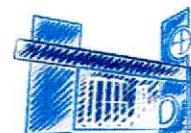
**7.9** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**7.10** Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

**CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025: 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.40.16 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – LOCAÇÃO DE SOFTWARE consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

**CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO:** A Câmara efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos e/ou pela prestação dos serviços efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

**9.1** A Fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega do objeto deste Termo de



Referência, que será atestada pela Câmara Municipal de Cordeirópolis ou servidor expressamente designado;

421  
dcm

**9.2** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Administração Pública;

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**9.4** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**9.5** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b)** Certidão Negativa do INSS (CND);
- c)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e)** Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

**9.6** Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) material (is) ora fornecido (s), informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específico;

**9.7** A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s);

**9.8** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

**9.9** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a CMC do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;



**9.10** A Contratante não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

422  
dmm

**9.11** O pagamento será creditado em conta corrente da Fornecedor, através de ordem bancária, indicada pelo contratado, em que deverá ser efetuado o crédito.

**9.12** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada;

**9.13** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada;

**9.14** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a **variação do IPCA pro rata tempore**.

**CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** Os preços serão fixos, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, através do IPCA, de acordo com que estabelece a **Lei nº 14.133/21**.

**11.1** Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

#### DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

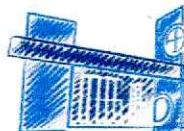
**11.2** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**11.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

423  
djm

**11.4** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

**11.5** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou **prorrogação do prazo de vigência do mesmo**.

**11.6** Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

**12.1.** A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

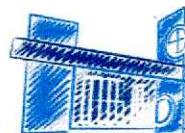
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

424  
Jury

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**12.5.** A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

425  
dura

**12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens [II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. do Edital](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cordeirópolis/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens [VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. do Edital](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8** As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.

**12.9** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

**12.10** Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

**a)** Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**;

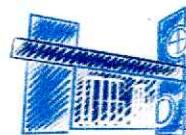
**b)** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21.**

425  
dunu

**CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

**CLÁUSULA XVI:** Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca de Cordeirópolis/SP, excluído qualquer outro.

Cordeirópolis, 26 de agosto de 2025

PAULO CESAR                          Assinado de forma  
MORAIS DE                              digital por PAULO  
OLIVEIRA:904442136                CESAR MORAIS DE  
00                                         OLIVEIRA:90444213600

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Paulo César Morais de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

Documento assinado digitalmente



GABRIEL CAMARGO ROLIM

Data: 26/08/2025 08:55:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_